

SENTENÇA JUDICIAL: PLANO DE TEXTO E ESTRUTURA COMPOSICIONAL NUMA PERSPECTIVA DAS TRADIÇÕES DISCURSIVAS

José Iranilson da Silva(UFRN)¹
iranilsonsilva2013@gmail.com

Introdução

Este trabalho apresenta um recorte de pesquisa de mestrado em andamento situado no campo da Linguística Textual, incluindo-se no eixo dos Estudos Linguísticos do Texto, vinculado as propostas de pesquisa do grupo da Análise Textual do Discurso(ATD). Nossa discussão está focada na abordagem formulada pelo linguista francês Jean-Michel Adam (2008), que apresenta um novo quadro teórico, enfocando os avanços na concepção da relação texto/discurso, propondo uma abordagem em que ambos são pensados de forma articulada e, ao mesmo tempo, em categorias para a análise de uma variedade de gêneros nos diferentes domínios discursivos. O discurso, segundo Adam (1999), é concebido como a inclusão de um texto em seu contexto, considerando as condições de produção e de recepção.

Neste trabalho realizamos uma investigação linguística em sentenças judiciais tendo como objeto a estrutura composicional deste gênero do discurso jurídico estabelecendo uma relação com a teoria das Tradições Discursivas, conceito que surge a partir da década de 80, no âmbito da Linguística Histórica alemã, dentro da Linguística Românica. O termo (*Diskurstradition*), proposto por Peter Koch, em 1997, “para dar uma expressão conceitual à fundamentação histórica dos gêneros textuais” (ASCHEBERG, 2002, p. 157), e posteriormente adotado por Wulf Oesterreicher e Johannes Kabatek, entre outros romanistas alemães, deve sua inspiração seminal ao legado teórico de Eugenio Coseriu, mais especificamente às reflexões e propostas do linguista romeno para a interpretação da linguagem humana.

A sentença judicial, como tal, se configura em ato comunicativo, uma vez que registra atos do comportamento humano que são decorrentes das ações comunicativas. Assim sendo, essa peça processual constitui-se em ato comunicacional distinguindo-a dos demais elementos de um processo quer seja ele civil ou penal. Investigamos a sentença judicial não somente como um ato jurídico, mas também como ato de interação e de integração humana. Esta provoca uma alteração de comportamento e de relações sociais, comunicando não apenas ao universo judiciário, como ao conjunto da sociedade, primando pela consolidação das leis que regem essa mesma sociedade.

¹ Mestrando em Linguística Teórica e Descritiva, PPGEL/UFRN, iranilsonsilva2013@gmail.com

Os textos jurídicos têm sido bem mais propagados, sobretudo na atualidade, pelo fato destes, e em especial das sentenças judiciais, foco deste artigo, estarem bem mais acessíveis. Essa maior propagação dos referidos textos tem se dado pelo aumento de sua circulação através da internet, em textos digitalizados, virtuais, e que podem ser acessados por pessoas interessadas nos objetos das sentenças e na pesquisa acadêmica. Este estudo apresenta um recorte do nosso *corpus* que é composto de sentenças que estão disponíveis no sítio digital do Tribunal de Justiça de São Paulo. Os interlocutores, muitas vezes os próprios sujeitos das sentenças, podem não dispor ainda do conhecimento de elementos linguísticos, textuais e técnicos que compõem este gênero, desde a sua estrutura composicional até a linguagem utilizada, aspectos que denotam a relevância da investigação ora proposta.

Tencionamos aproximar as áreas de Letras e do Direito contribuindo para a imersão dos estudantes da Linguística Textual em específico dos que têm a pretensão de pesquisar os textos da esfera jurídica. Este trabalho versa sobre a estrutura composicional do gênero sentença judicial, texto do domínio discursivo pertencente ao universo jurídico. Também nos propomos a contribuir com os operadores do Direito que necessitam refletir sobre essa produção textual que não é apenas um simples texto jurídico, mas um texto pertencente a um gênero discursivo específico, com nuances em sua produção, forma, conteúdo, e na composição da linguagem.

A linguística tem se configurado pela pluralidade de temas estudados e pesquisados. Ultimamente os estudos linguísticos têm ido muito mais além da análise da função das estruturas internas da língua, do funcionamento das suas estruturas, forma e função, abrangendo não só o interno da língua, mas considerando o externo a ela como elemento importante na sua análise e descrição conforme Marcuschi (2008).

Estudar a sentença judicial permite uma compreensão mais ampla deste ato decisório, fornecendo subsídios para uma reflexão bem maior e permite uma melhor e maior observação da significação que uma sentença judicial pode ocasionar na sociedade e na vida humana. A pesquisa linguística em textos jurídicos além da contribuição para o próprio campo dos estudos linguísticos contribui enormemente com o trabalho dos construtores dos referidos textos cujas consequências se refletem no processo de produção textual, tornando mais acessível o entendimento e a percepção da estrutura composicional.

1 Sentença Judicial: um gênero historicamente instituído

Há uma tradição histórica e também cultural na concepção do texto e do discurso das sentenças judiciais desde a instituição do Direito Romano e que foram mantidas ao longo do tempo. A sentença tem sido uma manifestação intelectual lógica e formal emitida pelo Estado, por meio de seus órgãos jurisdicionais, com a finalidade de encerrar um conflito de interesses, qualificado por uma pretensão, mediante a aplicação do ordenamento legal ao caso concreto e, em caso estrito é a decisão definitiva que o juiz profere solucionando a causa.

Partindo da crença de que a linguagem é atividade criadora, orientada por tradições linguísticas e realizada em textos concretos, Coseriu (1980) propõe três níveis de linguagem: o nível universal, que diz respeito à língua, independentemente do idioma que se empregue, como dispositivo geral que possibilita ao homem se comunicar – a atividade do falar; o nível histórico, que diz respeito à língua como sistema de significação historicamente dado – a língua histórica particular; e o nível individual, que corresponde à língua como realização em textos ou discursos concretos – o discurso. Esses três níveis respondem pela atividade comunicativa realizada por indivíduos nas mais distintas situações de interação verbal e se fazem presentes, portanto, sempre que alguém fala, isto é, sempre que um interlocutor se dirige a outro, com intenção comunicativa determinada. Isso quer dizer que, independentemente da língua, do sistema, com estrutura, gramática e léxico específicos, existem tradições textuais definidas. Desse modo, a tradição textual, a configuração que assume determinada intenção comunicativa realizada por meio de um texto específico, pode independe da tradição linguística, das construções oferecidas pela língua, e fixar-se em tradições do discurso, dos textos constituídos. Conseqüentemente, o nível histórico da língua responderia tanto pela tradição linguística quanto pela tradição textual, isto é, pelas tradições discursivas.

Para os romanistas alemães, tradições discursivas dizem respeito, então, ao fato de um usuário de uma língua, diante de uma finalidade comunicativa, produzir seu discurso em conformidade com o já dito na sociedade, isto é, modelando-se por “tradições textuais contidas no acervo da memória cultural de sua comunidade, nas maneiras tradicionais de dizer ou de escrever” (KABATEK, 2003, p.3), ou, como o autor diz mais adiante, “falar não é só dizer algo a alguém sobre as coisas de acordo com as regras de uma língua (seu sistema e norma), mas costuma ser, além disso, a realização de uma determinada tradição textual”. As tradições discursivas são, nesse sentido, formas textuais que são evocadas e que se repetem, e, nesse processo contínuo de evocação e repetição, ora conservam elementos linguísticos e/ou discursivos (traços de permanência), ora apresentam inovações (vestígios de mudança).

Todavia, quando se fala em tradição jurídica, é preciso levar em consideração que ela pode ser identificada a partir de sistemas jurídicos distintos, com características próprias, mas que guardam entre si elementos de unidade que demonstram o pertencimento ao mesmo tronco. Como vimos nas exposições sobre as Tradições Discursivas a composicionalidade sintagmática que se refere a diferentes tradições que vão montando a macro estrutura do texto e a composicionalidade paradigmática que se refere a quais são as tradições que estão determinando que aquele texto seja daquela forma, estão presentes na sentença judicial.

A existência de determinadas características nos textos permite considerá-los como subconjuntos discursivos, ou seja, considerá-los políticos, sociais, religiosos ou jurídicos, por exemplo, e que estes pertencem ao conjunto de todos os discursos de uma determinada língua natural, seja ela Portuguesa, Inglesa, Espanhola, Francesa dentre outras. Devemos considerar a história da sociedade e da linguagem para tratarmos os gêneros discursivos a partir de uma perspectiva bakhtiniana. As primeiras sociedades, cuja comunicação baseava-se na oralidade, produziram um conjunto limitado de gêneros. Por volta do século VII a.C, surgiram novos gêneros e dentre estes os baseados na escrituralidade. A partir do século XV surge a cultura da comunicação impressa e com a industrialização, por volta do século XVIII sua ampliação. Nos séculos seguintes até os dias atuais a cultura eletrônica determina o surgimento de novos gêneros, a intergenericidade, o hibridismo de gêneros e, principalmente uma explosão de novos gêneros e novos meios de se comunicar.

Bakhtin entendia que cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, sendo isso que denominamos gêneros discursivos. Para Bakhtin os gêneros estão situados dentro de um grupo da atividade social. Ele afirma que em virtude da variedade humana, os gêneros também são infinitos. Neste sentido, a condição da existência dos gêneros seria a (pelo menos relativa) estabilidade dos enunciados em determinado grupo social. Desse modo, os gêneros como práticas sócio-históricas contribuem para ordenar e estabilizar as atividades comunicativas do dia-a-dia. Com base na teoria bakhtiniana, as sentenças judiciais, pelas suas características relativamente estáveis e enquanto prática social, constituem um gênero específico na sua esfera de circulação.

Com Aristóteles, segundo Charaudeau;Maingueneau (2012), numa referência à Retórica Antiga, foram distinguidos três gêneros da fala pública: o epidítico, o deliberativo e o judiciário. Este último relacionado aos discursos proferidos diante do juiz, compostos em função dos interesses de uma ou de outra das partes que se opõem. Trazemos para a discussão a contribuição de Marcuschi sobre gêneros textuais quando diz:

Usamos a expressão *gênero textual* como uma noção propositalmente vaga para referir os *textos materializados* que encontramos em nossa vida diária e que apresentam *características sócio-comunicativas* definidas por conteúdos, propriedades funcionais, estilo e composição característica. Se os tipos textuais são apenas meia dúzia, os gêneros são inúmeros. [...] (Marcuschi, 2002)

Marcuschi apresenta um quadro sinóptico que assim demonstra de forma mais clara e objetiva o que vem a ser os gêneros textuais:

1. realizações lingüísticas concretas definidas por propriedades sócio-comunicativas; 2. constituem textos empiricamente realizados cumprindo funções em situações comunicativas; 3. sua nomeação abrange um conjunto aberto e praticamente ilimitado de designações concretas determinadas pelo canal, estilo, conteúdo, composição e função; 4. exemplos de gêneros: telefonema, sermão, carta comercial, carta pessoal, romance, bilhete, aula expositiva, reunião de condomínio, horóscopo, receita culinária, bula de remédio, lista de compras, cardápio, instruções de uso, outdoor, inquérito policial, resenha, edital de concurso, piada, conversa espontânea, conferência, carta eletrônica, bate-papo virtual, aulas virtuais etc.(Marcuschi, 2002)

Neste sentido o discurso jurídico possui seus gêneros específicos que se utilizam de linguagem e formato técnico-jurídico, onde existe um discurso baseado na legislação, com enunciados performativos e normativos e um discurso baseado em fatos do mundo social que motivam o pronunciamento jurídico. Este discurso recorre à gramática para conferir “juridicidade” a termos e assim torná-los inseridos no universo jurídico recebendo significação própria.

A área do Direito é uma das que mais depende do uso adequado da linguagem. Reconhecer a sentença civil como um ato de comunicação é o mesmo que inserí-la na área da pragmática jurídica ou até mesmo da própria linguística (SOTO, 2001). A autora ainda afirma:

Inserida neste contexto, a sentença passa a ter significado através do texto que é, como documento redigido, materializado, gerador de ações, reações, condutas, onde se encontram funções da sintática e da semântica que, sem a pragmática, não possuiriam qualquer contexto ou entendimento.(SOTO, 2011)

A linguística textual aponta marcas discursivas que permitem estabelecer conexões que abrem ou fecham estruturas textuais mais ou menos longas. Que podem garantir a compreensão do texto, sendo a base linguística um elemento chave, fornecendo ao leitor as condições iniciais para a interpretação.

2 O plano de texto e a relação com a tradicionalidade nas sentenças judiciais

Sentença em sentido estrito (ou em sentido próprio) é a decisão definitiva que o juiz profere solucionando a causa. É o ato pelo qual o juiz encerra o processo no primeiro grau de jurisdição. A antiga redação do art. 162, § 1º, do CPC definia a sentença como “o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa”. Com o advento da Lei n. 11.232/2005, a sentença passou a ser definida como “o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei”. São as hipóteses em que o processo extingue sem resolução de mérito (CPC, art. 267) e com resolução de mérito (CPC, art. 269).

Na esfera jurídica encontramos as mais variadas formas de discursos/textos entre eles: contratos, leis, regulamentos, estatutos, certidão de batismo, certidão de casamento, certidão de óbito, documentos pessoais, autorização de funcionamento, sentença de condenação, medida provisória, editais, dentre outras e, a sentença judicial. No texto jurídico também constatamos a mesclagem de tipos textuais com sequências caracterizadas por descrições, narrações, exposições, argumentações e injunções.

Em relação à organização do texto e à produção de sentidos, na perspectiva da interação Koch afirma:

[...]espera-se sempre um texto para o qual se possa produzir sentidos e procura-se, a partir da forma como ele se encontra linguisticamente organizado, construir uma representação coerente, ativando, para tanto, os conhecimentos prévios e/ou tirando as possíveis conclusões para as quais o texto aponta. (KOCH 2002, p18)

O entendimento do texto jurídico, na perspectiva linguística, colabora para minimizar a dificuldade de entendimento pelas partes interessadas, o que impede, muitas vezes, o acesso dos sujeitos à justiça. Neste sentido, estudar a sentença judicial é refletir sobre a atividade linguística, pois um enunciado só faz referência ao mundo na medida em que reflete o ato de enunciação que o sustenta. Os sujeitos e suas vozes respectivas são estabelecidos em relação a sua situação de enunciação. Quando esse processo é clarificado o texto/discurso tende a

acontecer de forma mais efetiva. Ao estudar, descrever e explicar as manifestações da linguagem verbal humana estamos no universo da Linguística, cujo objeto de estudo é, portanto, a linguagem. Para Fiorin os estudos linguísticos

não se confundem com o aprendizado de muitas línguas: o linguista deve estar apto a falar ‘sobre’ uma ou mais línguas, conhecer seus princípios de funcionamento, suas semelhanças e diferenças. A linguística não se compara ao estudo tradicional da gramática; ao observar a língua em uso o linguista procura descrever e explicar os fatos: os padrões sonoros, gramaticais e lexicais que estão sendo usados, sem avaliar aquele uso em termos de um outro padrão: moral, estético ou crítico. (FIORIN 2008, p.17)

A constituição redacional de um texto jurídico deve também obedecer a princípios de redação de qualquer outro texto, exigindo do redator, neste caso o operador do Direito, competência linguística principalmente no trânsito do léxico jurídico, exigindo clareza e precisão para a veiculação, com propriedade, da mensagem jurídica. Além dos aspectos importantes de comunicabilidade e informatividade do texto jurídico, incide o fato de tratar de assuntos e decisões relacionadas aos direitos individuais das pessoas, coletivos e dos direitos corporativos de segmentos. Um dos elementos mais necessários ao texto jurídico é o estabelecimento de uma sequência narrativa lógica em sua produção.

Para o linguista Jean-Michel Adam, os planos de texto podem ser mais ou menos marcados, mais ou menos visíveis e legíveis, seja pela segmentação, pelos anúncios de temas e subtemas, pelas mudanças de tópico e reformulações, pela articulação dos organizadores textuais e permitem reunir partes multiperiódicas ou multisequenciais mais complexas, na medida em que possuem uma homogeneidade semântica interna. No caso das sentenças judiciais isso se verifica em sua forma cristalizada em partes que trataremos nos parágrafos seguintes.

A sentença judicial além de ser um ‘ato comunicativo’ é, também, um fenômeno jurídico que gera obrigações entre as partes litigantes, limitadas aquelas apenas pelo conteúdo de cada comando e pela sua fundamentação’(SOTO, 2001). Os estudos deste gênero são importantes, pois o mesmo está vinculado a uma prática social institucionalizada, utilizado no âmbito do direito, configurando-se em “peça jurídica”, onde vozes manifestam-se, estrategicamente, assumindo ou distanciando-se da responsabilidade das informações e enunciados contidos no texto ou sugeridos por ele. Estas mesmas vozes utilizam fórmulas

definidas e modelos introdutórios do discurso específico da esfera jurídica e que estão cristalizados, produzindo um léxico bastante específico.

Ressaltamos que a estrutura da sentença judicial obedece a um encadeamento lógico, desde o seu estabelecimento, o relatório, fundamentação e a decisão. Olhamos para nosso objeto de estudo considerando todo este percurso desde o estabelecimento do texto, a petição inicial citada, a narração descritiva e sequencial dos fatos, que delineiam o plano de texto. Salientamos que, dependendo do seu conteúdo as sentenças podem ser caracterizadas tipologicamente como declarativas, constitutivas, condenatórias, mandamentais ou executivas.

Na sua estrutura formal, a sentença judicial, enquanto ato comunicativo e como peça redacional, é formatada em três partes, explicitadas nos três parágrafos seguintes, quando percebemos que já há um delineamento, um contorno textual que favorece a constituição lógica da sentença judicial. Formalidade e poucas, ou quase nenhuma possibilidade de inovação em sua estrutura caracterizam a cristalização deste gênero jurídico como pontuamos a seguir.

2.1 A tradição na estrutura da sentença judicial: relatório, fundamentação e decisão

Relatório é o relato dos fatos. A primeira parte da sentença que consiste em narrar de maneira clara e concisa os fatos relativos ao processo e que já foram expostos no momento em que a ação foi proposta. É requisito essencial de uma sentença (art. 458, CPC) e nele deve ser identificado o fato, as partes envolvidas, o modo como o fato aconteceu, a época, o momento, o tempo do fato, seu registro espacial, sua causa ou motivo e resultado e consequência do mesmo. Há uma sequência textual predominante que é a narrativa e que se caracteriza principalmente pela evolução cronológica das ações, predominam verbos de ação e conectivos temporais e sem adjetivações. Neste momento da sentença verificamos a necessidade de utilização da descrição para evidenciar determinados acontecimentos relatados.

O segundo momento discursivo em uma sentença judicial é a fundamentação, a motivação. Logo em seguida e terminado o relatório é o desenvolvimento da fundamentação da sentença, chamada também de motivação, feita de forma expositiva. Uma pesquisa jurídica é realizada e debatida pelo juiz, onde são apreciados os fatos, as circunstâncias constantes dos autos e sinalizados os motivos que levaram o juiz ao convencimento. Moacyr Amaral Santos afirma que:

A sentença é ato de vontade, mas não de imposição da vontade autoritária, pois se assenta num juízo lógico. Traduz-se a sentença num ato de justiça, da qual devem ser convencidas não somente as partes como também a opinião pública. Portanto, aquelas e esta precisam conhecer dos motivos da decisão, sem os quais não terão elementos para se convencerem do seu acerto. Nesse sentido, diz-se que a motivação da sentença redundava de exigência de ordem pública.(apud SOTO, 2001)

Temos por fim, na sentença judicial, a decisão, que é um processo de convencimento e argumentação, parte última de uma sentença, sem ambiguidades e convincente. É a materialização da decisão judicial que deve ser clara e direta, favorecendo a compreensão e convencimento do(s) interlocutor(es).

Conclusões

O estudo das tradições discursivas, que em um sentido amplo são modelos de comunicação, tem inúmeras aplicações no âmbito da linguística, por este motivo, continuaremos nossa investigação nas sentenças judiciais sempre atentos ao que a TD pode nos dizer a respeito dos diversos níveis e aspectos da linguagem e oferecer subsídios para a nossa investigação que *a priori* está focada na responsabilidade enunciativa dos referidos textos que são atravessados por várias tradições. A tradição não se dá por apenas um traço textual, temos a evocação de uma situação por meio de uma formulação constituindo assim as Tradições Discursivas. Nas sentenças judiciais podemos trabalhar com um fenômeno, como no caso desse estudo que trata do plano de texto e da sua estrutura composicional, como também com um complexo de fenômenos. Algo que nos chamou a atenção para possíveis futuros estudos foi o aspecto do *continuum* da escrituralidade estabelecendo a relação de proximidade e distância comunicativa. Constatamos que em diferentes partes e em diferentes gêneros da esfera jurídica, e em especial da sentença judicial temos várias e diferentes tradições discursivas, uma tradicionalidade funcional que não foi eliminada com o tempo. O texto jurídico aparece os três níveis propostos pela teoria uma vez que percebemos aspectos universais, históricos e individuais (Coseriu), como também as regras da língua e as regras do texto.

O Plano de Texto e estrutura composicional configuram elemento da tradição discursiva na sentença judicial. Constatamos assim que de acordo com o modelo proposto por

Adam (2008) no que se refere aos níveis ou planos de a análise textual (ATD) que a sentença judicial possui uma estrutura composicional (N5) definida e historicamente estabelecida, configurando-se com um determinado formato (em um plano de texto fixo ou ocasional) e através de uma sequência dominante (narrativa, argumentativa, explicativa, dialogal ou descritiva).

Os estudos desenvolvidos e relacionados com a análise de textos concretos têm se revelado de uma importância que cresce progressivamente. Estes constituem em seu jogo semântico as intenções negociadas/instituídas num processo de interação sócio-historicamente situadas, pois, é no texto e pelo texto que temos as representações discursivas do mundo construídas e desconstruídas. Este trabalho é parte inicial de um projeto de pesquisa que instiga a continuação da investigação na pesquisa acadêmica a respeito das questões que ainda tornam a construção do texto jurídico bastante hermético. Pretendemos fomentar, neste nosso início de processo de investigação linguística da sentença judicial, discussões a respeito deste tema e a continuidade do estudo dos textos jurídicos e em especial da sentença judicial. Tanto quanto nos demais textos, o jurídico deve também zelar pela sua boa composição para atingir as finalidades comunicativas pretendidas. Deve cuidar do seu léxico específico como também dos fenômenos linguísticos existentes e das suas relações semântico-sintáticas bem estabelecidas. Seus enunciados, fatos, fundamentos e dispositivo, devem cumprir e transmitir a decisão que é o objeto da sentença judicial.

As pesquisas nessa área confirmam o imprescindível papel que a linguagem exerce também no âmbito do Direito e para seus operadores. As estruturas linguísticas são determinantes para a produção de um texto/discurso, inclusive e, fundamentalmente na esfera jurídica. A Linguística pode e deve colaborar na elaboração, redação e reflexão do conteúdo das peças jurídicas redigidas, como também na estrutura e finalidade de cada texto, enquanto atos comunicativos. Cada gênero textual tem uma perspectiva de mensagem e também traz consigo um ideário de público alvo para a respectiva leitura. Certo que é demais exigir que os profissionais de todas as áreas saibam detalhadamente a estrutura e a finalidade de cada gênero. Contudo, os textos destes seriam mais exitosos se os mesmos soubessem que os textos que escrevem por si só carregam uma gama de sentidos e de auto-explicação. Daí a importância dos estudos linguísticos para caminhar concomitante as produções textuais existentes, fornecendo subsídios, através de análises, pesquisas e colaborando para o entendimento dos textos em qualquer esfera discursiva.

Referências

ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual: introdução à análise textual dos discursos.** São Paulo: Cortez, 2008.

_____, Jean-Michel. **Análises textuais e discursivas: metodologia e aplicações /** Jean-Michel Adam, Ute Heidmann, Dominique Maingueneau; Maria das Graças Soares Rodrigues, João Gomes da Silva Neto, LuisPasseggi (orgs.). – São Paulo: Cortez, 2010.

_____, Jean-Michel. **A linguística: introdução à análise textual dos discursos.** Tradução de Maria das Graças Soares Rodrigues, João Gomes da Silva Neto, LuisPasseggi e Eulália Vera Lúcia Fraga Leurquin. São Paulo: Cortez, 2008.

ASCHENBERG, Heidi. Historische Textsortenlinguistik. Beobachtungen und Gedanken. In: DRESCHER, Martina. **Textsorten in romanischen Sprachvergleich.** Tübingen: Stauffenburg Verlag. S. 2002. p.153-170.

_____. Diskurstraditionen – Orientierungen und Fragestellungen. In: _____ & WILHELM, Raymund (Hrsg.). **Romanische Sprachgeschichte und Diskurstraditionen.** Tübingen: Narr. S. 2003. p.1-18.

CAHALI, Yussef Said (coord.). **Código Civil, Código de Processo Civil, Constituição Federal.** 5 ed. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal.** São Paulo. Saraiva, 2012.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso.** 3. Ed. São Paulo : Contexto, 2012.

FIORIN, José Luiz et al. **Introdução à Linguística.** 5. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

KOCH, Ingedore G. Villaça. **Desvendando os segredos do texto.** São Paulo: Cortez Editora, 2003.

KOCH, Peter. “Diskurstraditionen: zu ihrem sprachtheoretischen Status und ihrer Dynamik”. In: Barbara Frank/Thomas Hays/Doris Tophinke (Hrsg.), *Gattungen mittelalterlicher Schriftlichkeit*, Tübingen: Narr 1997 (ScriptOralia, 99), 43-79.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação.** 6. Ed. São Paulo :Cortez, 2011.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão.** São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

RODRIGUES, Maria Das Graças Soares; SILVA NETO, João Gomes da; PASSEGGI, Luis (Org.). **Análises textuais e discursivas: metodologia e aplicações.** São Paulo: Cortez, 2010.

SOTO, Érica Antônia Bianco de. **Sentença civil: perspectiva pragmática.** Campo Grande : UCDB, 2001.

VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de. Gêneros textuais no âmbito jurídico. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 110, mar 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12963&revista_caderno=27>. Acesso em 1 de fevereiro de 2014.

VIANA, Joseval. *A estrutura redacional do texto jurídico*. Disponível em <[http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=&categoria=Linguagem Forense](http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=&categoria=LinguagemForense)> Acesso em 1 de fevereiro de 2014